

## LEI Nº 1121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Autoriza o Município de Ibaity a participar do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ibaity no Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 21 de novembro de 2022, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios de CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI e JAPIRA, com a finalidade de instituir o “Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial” – CISAS, sob a forma de Direito Público, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, por tempo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente Lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

**§ 1º** A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

**§ 2º** A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de acolhimento socioassistencial.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os dispostos legais vigentes.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

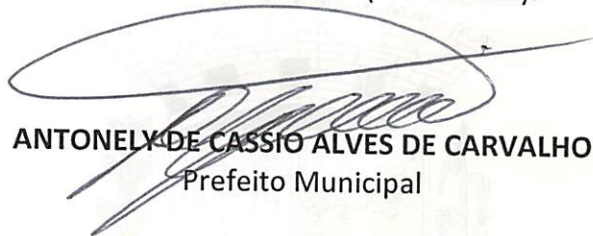
§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21.12.2022).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2292 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 4

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022  
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Autoriza o Município de Ibaity a participar do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ibaity no Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 21 de novembro de 2022, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios de CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI e JAPIRA, com a finalidade de instituir o “Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial” – CISAS, sob a forma de Direito Público, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, por tempo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente Lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

**§ 1º** A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

**§ 2º** A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de acolhimento socioassistencial.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com os dispostos legais vigentes.

**§ 1º** O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (21.12.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
SOCIOASSISTENCIAL – CISAS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E  
FINALIDADE**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação e Constituição**

**Art. 1º.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL, com denominação fantasia de “CISAS”, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

**Parágrafo único:** O CISAS rege-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107/05 e o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e demais legislações pertinentes, pelo Protocolo de Intenções, pelo Plano Anual de Trabalho e o presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicistas e às normas e princípios de direito público.

**Art. 2º.** O Consórcio CISAS é constituído pelos seguintes municípios e autorizado pelas respectivas Leis Municipais que ratificam o protocolo de intenções:

- I – Conselheiro Mairinck – Lei Municipal nº 784, de 02 de dezembro de 2022;
- II – Ibaiti – Lei Municipal nº 1.121, de 21 de dezembro de 2022;
- III – Japira – Lei Municipal nº 1.270, de 16 de dezembro de 2022;

**CAPÍTULO II**

**Da sede, foro, duração e área de atuação**

**Art. 3º.** A sede administrativa do CISAS é situada na Rua Rui Barbosa, nº 755, Centro, CEP: 84.900-000, na cidade Ibaiti, e o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

**Art. 4º.** O prazo de duração do CISAS será por tempo indeterminado.

**Art. 5º.** A área de atuação do CISAS é formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.





### CAPÍTULO III

#### Da finalidade, dos objetivos, dos princípios e obrigações

**Art. 6º.** O CISAS tem como finalidade a instituição do serviço socioassistencial, na modalidade de acolhimento de adolescentes com idade de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta.

**Art. 7º.** O Consórcio terá por objetivo a execução de programas de abrigo, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I. preservação dos vínculos familiares;
- II. integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III. atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV. desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V. não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI. evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII. participação na vida da comunidade local;
- VIII. preparação gradativa para o desligamento;
- IX. participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Art. 8º.** Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o CISAS deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II. não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III. oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV. preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V. diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI. comunicar a autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII. oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX. oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X. propiciar escolarização;
- XI. propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII. propiciar assistência religiosa a aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;



- XIII. proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV. reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV. informar, periodicamente, ao adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI. comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
- XVII. fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII. manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX. providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania a aqueles que não os tiverem;
- XX. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

**Art. 9º.** Somente dará entrada no CISAS crianças ou adolescentes encaminhados pelo Sistema de Garantia de Direitos da Comarca de Ibaiti/PR, mediante documento.

**§1º.** Em caso de encaminhamento pelo Conselho Tutelar, este deverá fazer a comunicação do fato até o segundo dia útil imediato.

**§2º.** O tempo de permanência no CISAS será de acordo com a determinação judicial.

## TÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### CAPÍTULO I

##### **Das normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e alteração do estatuto**

**Art. 10.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos e Secretários Municipais de Assistência Social dos Municípios consorciados.

**§ 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CISAS, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CISAS, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito, de 1/3 (um terço) dos consorciados com direito de votar.





§ 3º. Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º. As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, extinção do Consórcio e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

§ 5º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º. Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º. Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

**Art. 11.** Compete à Assembleia Geral do CISAS:

- I. decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do Consórcio;
- II. aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III. aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do CISAS elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV. julgar as contas do CISAS do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- V. orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;
- VI. deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;
- VII. autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;
- VIII. aprovar o seu Regimento Interno;
- IX. autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- X. aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;
- XI. aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;
- XII. aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XIII. aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XIV. eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
- XV. deliberar sobre a mudança de sede;



- XVI. deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto de Intenções.

### TÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

##### CAPÍTULO I

##### Dos direitos, deveres e penalidades dos Consorciados

##### SEÇÃO I DOS DIREITOS

**Art. 12.** São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I. tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. requerer, justificadamente, obedecido o *quorum* previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio de forma igualitária, mediante ordem de chegada, dos procedimentos de abrigamento e demais serviços oferecidos;
- IV. autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V. se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
- VI. recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto de Intenções, emanado pela Diretoria Executiva;
- VII. retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

##### SEÇÃO II DOS DEVERES

**Art. 13.** São deveres dos Consorciados:

- I. participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II. pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;
- III. participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV. prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo/consorciado entre os afins;
- V. cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VI. exercer o direito de voto;
- VII. oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.





### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

**Art. 14.** Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

**§ 1º.** Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

**§ 2º.** Serão suspensos, após advertidos:

- I. os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;
- II. os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

**§ 3º.** Serão eliminados do quadro social os que:

- I. por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos e ele;
- II. sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

**§ 4º.** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

**§ 5º.** A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**§ 6º.** Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

**Art. 15.** O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I PLANO ANUAL DE TRABALHO

**Art. 16.** O Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades, de um Plano Anual de Trabalho.

**Art. 17.** O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Assistência Social, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS, ou para realização de

obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

**Parágrafo único** - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este capítulo, será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

**Art. 18.** Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT), serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

**Art. 19.** O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

- I. a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;
- II. a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

**Parágrafo único:** Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de Trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

**Art. 20.** O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS é constituído respectivamente:

- I. pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

**Parágrafo único:** Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

**Art. 21.** Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Serviço de

 7



Acclhimento Socioassistencial - CISAS os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

### **CAPÍTULO III RECEITAS**

**Art. 22.** Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS respectivamente:

- I. repasse de valores dos Municípios consorciados;
- II. os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III. as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV. os saldos dos exercícios financeiros;
- V. as doações e legados;
- VI. as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII. o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;
- VIII. os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. outras receitas de diferentes origens.

**§1º.** O Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

**§2º.** O Município de Ibaiti cederá o imóvel sede localizado na Rua Rui Barbosa, nº 514, centro, na cidade de Ibaiti/PR, de modo que as despesas para a reforma do imóvel, bem como a aquisição dos bens móveis necessários ao funcionamento do Consórcio, serão distribuídas entre os municípios consorciados, por meio de contrato de rateio, em igual proporção.

**§3º.** O custeio atinente à manutenção do local de Acolhimento será pago em cotas iguais, sem prejuízo do pagamento de uma cota variável, proporcional à quantidade de menores ali abrigados, definida em reunião própria da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA**

**Art. 23.** O Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Secretários Municipais;
- V. Conselho Consultivo Paritário;
- VI. Secretaria Executiva.
- VII. Coordenação de Controle Interno



§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais e do Conselho Consultivo Paritário, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º. O Quadro Geral de Cargos e Funções do CISAS encontram-se definidos nos Anexo I e II, que passam a fazer parte integrante do presente Estatuto.

## TÍTULO V DA ESTRUTURA

### CAPÍTULO I COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I Da Diretoria Executiva

**Art. 24.** A Diretoria Executiva é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

**Art. 25.** Ao Presidente do Consórcio compete, especificadamente:

- I. promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II. representar o Consórcio ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV. firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V. nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.
- VI. avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII. homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- VIII. praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo a



- movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

**Art. 26.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

## **Seção II Do Conselho Fiscal**

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, dentre os municípios integrantes, a quem compete:

- I. fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II. acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III. exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV. emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

**§1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

**§2º.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**§3º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Secretário Executivo.

## **Seção III Do Conselho de Secretários Municipais**

**Art. 28.** O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de Assistência Social de todos os Municípios consorciados, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. exercer a consultoria técnica do consórcio;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do CISAS;
- III. propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- IV. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelo CISAS;
- V. emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do CISAS;
- VI. eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII. escolher seus representantes no Conselho Consultivo Paritário.



#### **Seção IV** **Do Conselho Consultivo Paritário**

**Art. 29.** O Conselho Consultivo Paritário será composto de 06 (seis) membros, indicados pelo Conselho de Secretários Municipais e terá as seguintes atribuições:

- I. dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II. auxiliar o Conselho de Secretários Municipais e Secretaria Executiva em assuntos de interesse do CISAS, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas à apreciação da Assembleia Geral.

#### **Seção V** **Da Secretaria Executiva**

**Art. 30.** A Secretaria Executiva do CISAS, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Assessoria Contábil;
- IV. Departamentos Técnicos.

**Art. 31.** Para a Secretaria Executiva fica criado, nos termos do artigo 37, II, 01 (um) de cargo de Secretária (o) Executiva (o,) cargo de confiança do Presidente do CISAS e declarado de livre nomeação e exoneração, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, cuja remuneração e carga horária fazem parte do Anexo I deste Estatuto, com as seguintes atribuições:

- I. promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II. examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;
- III. elaborar e submeter à Assembleia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:
  - a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
  - b) a prestação de contas das ações e atividades;
  - c) a escrituração contábil;
  - d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
  - e) a demissão de empregados;
  - f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;





- IV. autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CISAS as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- V. autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- VI. preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- VII. praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 32.** Para a Assessoria Jurídica fica criado o emprego público de advogado, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, cuja remuneração, carga horária e atribuições fazem parte dos Anexos II e III deste Estatuto.

**§1º.** Fica autorizado ao Presidente a utilização do Departamento Jurídico do Município deste, quando não contratado pelo Consórcio, o referido profissional, pela via de concurso público.

**Art. 33.** Para a Assessoria Contábil fica criado o emprego público de contador, conclusão de curso superior na área de ciências Contábeis e experiência comprovada na área de contabilidade pública, cuja remuneração, carga horária e atribuições fazem parte dos Anexos II e III deste Estatuto.

**§1º.** Fica autorizado ao Presidente a utilização do Departamento de Contabilidade do Município deste, quando não contratado pelo Consórcio, o referido profissional, pela via de concurso público.

**Art. 34.** Compõe o Departamento Administrativo:

- I. Coordenadoria;
- II. Departamento de Ação Social.

**§1º.** Fica criado, nos termos do artigo 37, II, o cargo comissionado de Coordenador Administrativo, cargo de confiança do Presidente CISAS e declarado de livre nomeação e exoneração, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior, experiência comprovada na área administrativa e com conhecimento na área da infância e juventude, cuja remuneração e carga horária fazem parte do Anexo I deste Estatuto, com as seguintes atribuições:

- I- administrar a Unidade em seus aspectos funcional, organizacional, burocrático, jurídico e de pessoal;
- II- coordenar as funções e atividades desenvolvidas pela equipe de funcionários da Instituição;
- III- supervisionar o registro de ponto dos funcionários;
- IV- implementar as ações na Instituição;
- V- propiciar o desenvolvimento de atividades correlatas ao programa de atendimento da Instituição;

- VI- manter arquivos e registros atualizados e devidamente organizados;
- VII- inteirar-se da situação dos adolescentes atendidos pela Instituição, bem como das atividades por eles desenvolvidas;
- VIII- pela segurança, manutenção e harmonia da Unidade;
- IX- provisionar materiais alimentícios, de higiene e de escritório;
- X- atentar para que as dependências da Instituição estejam em condições de uso e higiene;
- XI- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- XII- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- XIII- Articulação com a rede de serviços;
- XIV- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- XV- atentar para que os procedimentos adotados diariamente na prática institucional estejam em consonância com o ECA.

**§2º.** O Departamento de Ação Social será composto pelos Empregos Públicos, cuja remuneração, carga horária e atribuições fazem parte dos Anexos II e III deste Estatuto.

## **Seção VI**

### **Da Coordenação de Controle Interno**

**Art. 35.** A Coordenação do Controle Interno será o órgão encarregado das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 36.** Fica criado, nos termos do artigo 37, II, 01 (um) de cargo de Controlador Interno, cargo de confiança do Presidente do CISAS e declarado de livre nomeação e exoneração, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis e experiência comprovada na área administrativa pública, cuja remuneração e carga horária fazem parte do Anexo I deste Estatuto, com as seguintes atribuições:

- a. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- b. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- d. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- e. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta de restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores;
- f. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e dos contratos de rateio;





- g. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- h. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- i. controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- j. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- k. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- l. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- m. elaborar plano de auditoria para cada exercício financeiro e sua execução;
- n. normatizar as rotinas administrativas e processos que integram o sistema de informações do Órgão de Controle Interno;
- o. remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Paraná relatórios contendo eventuais irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos;
- p. encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva, semestralmente, relatório detalhado contendo as atividades desenvolvidas e as recomendações decorrentes das fiscalizações e auditorias realizadas pelo Órgão de Controle Interno;
- q. acompanhar e auditar a aplicação da lei de acesso às informações e o sistema de ouvidoria do CONSÓRCIO CISAS;
- r. realizar outras atividades de manutenção, controle e aperfeiçoamento dos processos e procedimentos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO CISAS.

**Art. 37.** O Controlador Interno do CONSÓRCIO CISAS, realizará a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e no exercício de suas atividades, tem as seguintes prerrogativas e competências:

- a) de atuar com autonomia e independência funcional;
- b) livre acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções e finalidades do controle interno;
- c) o dever de relatar ao Presidente do CONSÓRCIO CISAS as eventuais ações e omissões causadas por empregados públicos ou por terceiros que impeçam a atuação do responsável pelo Órgão de Controle Interno;
- d) de prestar assessoramento preventivo aos dirigentes e empregados públicos vinculados ao CONSÓRCIO CISAS.

**§1º.** Estão sujeitos à fiscalização e às auditorias do Órgão de Controle Interno do CONSÓRCIO CISAS, os dirigentes do consórcio, o responsável pela diretoria e secretaria executiva, os empregados públicos efetivos e qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do CONSÓRCIO CISAS, tenha assumido obrigações de natureza pecuniária ou contratual.



**§2º.** Fica autorizado ao Presidente a utilização da Coordenadoria do Controle Interno de seu Município, enquanto não contratado pelo Consórcio, o referido profissional, pela via de concurso público.

## **CAPÍTULO II REGIME DE PESSOAL**

**Art. 38.** O Consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal, para as funções operacionais do CISAS, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

**§1º.** O processo de seleção de empregados no Consórcio para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

**§2º.** Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

**§3º.** A contratação de pessoal para o Consórcio guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

**§4º.** O quadro de pessoal do Consorcio vinculado será composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:

- a) CC - Secretária (o) Executiva (o), CC – Coordenador (a) Administrativo;
- b) Empregos Públicos: Assistente Social, Psicólogo, Educador/Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais.

**§5º.** As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do Consórcio estão estabelecidos no Anexo III do presente Estatuto.

**§6º.** Os Cargos comissionados e os empregos públicos do Consórcio poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o índice oficial do IBGE – INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor.

**§7º.** O regime de trabalho dos empregados Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

**§8º.** Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.



**§9º.** Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

**§10.** Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 39.** O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

**Art. 40.** Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

**Parágrafo Único:** A proposta orçamentária será devidamente justificada.

### **TÍTULO VI PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS**

**Art. 41.** O Consórcio adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I. I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II. II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III. III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV. IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V. V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI. VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII. VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:
  - a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;



- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
- c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
- d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
- e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do Consórcio.

## CAPÍTULO I RETIRADA DO CONSORCIADO

**Art. 42.** Cada Município consorciado poderá se retirar do Consórcio desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral.

**§1º.** A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao Consórcio.

**§2º.** O Município integrante do Consórcio que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CISAS.

## TÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

**Art. 43.** A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

**Art. 44.** O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

- I. A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;
- II. Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
- III. A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;
- IV. As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.



**Art. 45.** A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e um mesário, nomeados pelo Presidente do CISAS entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

**Art. 46.** A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelo mesário.

**Art. 47.** O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

**Parágrafo único:** A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 48.** Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

**Art. 49.** É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

**Art. 50.** Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste, o Vice-Prefeito, ou um Representante daquele, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

**Art. 51.** Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

**Art. 52.** O mandato da primeira Diretoria se extinguirá em 02 (dois) anos, quando será realizada nova eleição, nos moldes definidos neste Estatuto.

**Art. 53.** A eleição do Conselho Fiscal, deverá se dar na mesma data da Diretoria Executiva, obedecidos os critérios definidos neste Estatuto, bem como deverão ser feitas as adequações devidas para o correto preenchimento da estrutura organizacional.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54.** Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

**Parágrafo Único:** Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

**Art. 55.** Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

  
18

**Art. 56.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio *ad referendum* da Diretoria Executiva.

**Art. 57.** A primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois não há ainda contas a examinar.

**Parágrafo único:** Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pela Diretoria Executiva a quota de contribuição anual/2023, relativa ao período de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2023, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados.

**Art. 58.** A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados

**Art. 59.** O Consórcio deverá observar no ato de sua criação de Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

**Art. 60.** A Diretoria Executiva e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este Estatuto.

**Art. 61.** Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

**Art. 62.** A Secretaria Executiva, no início da vigência deste Estatuto, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro.

**Art. 63.** Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes a este Estatuto.

Ibaiti/PR, 30 de Maio de 2023.

 **FIRMA RECONHECIDA**  
  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI**

  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA**







**SERVÍCIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Rua Maria Souza, 338 - Centro - CEP: 86480-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3561-1425  
 Nelde Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

Selo nº SFTN1hGTfBm9zNbwvc4nF555q

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES. \*ASQ. Dou fé. Emol.: R\$10,73 (VRC 43,80); Funrejus: R\$2,68; Selo: R\$1,00; FUNDEP: R\$0,54; ISSQN: R\$0,32. Total: R\$15,27.  
 Conselheiro Mairinck- PR, 30 de maio de 2023



Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

Adriane da Silva Queiroz-Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
**Adriane da Silva Queiroz**  
 ESCRIVENTE JURAMENTADA  
 Conselheiro Mairinck - Paraná



**TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR**

Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR

Selo nº SFTN13GDEbDbvJxavvo31529q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA de ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO (2383). Dou fé. Ibaiti-PR, 30 de maio de 2023 - 16:31:12h.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

Taynara Giovana Simões de Souza-Escrevente



**Serviço Distrital de Japira**  
 Tabelionato e Registro Civil  
 Cartoriojapira1@gmail.com

Rua Cel. Joaquim Pedro de Oliveira, 111 - CEP: 84.920-000  
 Japira, Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná  
 43 3555-1208 CNPJ 49.323.655/0001-88

**FUNARPEN**



**SELO DIGITAL**  
 SFTN1.6GXpb.jmasp  
 5UwD3.F557q  
<https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço como SEMELHANÇA da(s) minha(s) assinatura(s) de  
**PAULO JOSÉ MORFINATI**

Em Testº Neiga da verdade.

Japira-PR, 31 de MAIO de 2023.

Neiga  
 ( ) Raissa Silva Reis - Tabeliã  
 ( ) Nathalia Mendes da Veiga-Substituta



## ANEXO I

Tabela dos Cargos Comissionados - CC

	<b>CARGO</b>	<b>Nº de VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
1	Secretario(a) Executivo(a)	01	40	R\$ 6.497,99
2	Diretor/Coordenador(a) Administrativo(a)	01	40	R\$ 3.248,99
3	Controlador Interno	01		





## ANEXO II

### Tabela do Quadro de Pessoal

GRUPO	CARGO	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
1- SERVIÇOS GERAIS (SEG)	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas	R\$ 1.212,00
3-SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	Cuidador/Educador Social	04	40 horas	R\$ 1.616,74
5-TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)	Assistente Social	01	20 horas	R\$ 2.126,86
	Psicólogo	01	20 horas	R\$ 2.796,17



### ANEXO III

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
REQUISITOS	ENSINO FUNDAMENTAL
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	I - Realizar atividades de limpeza geral; II - Lavar e passar roupas; III - Manter local limpo e arejado; IV - Realizar todas as refeições conforme cardápio da instituição; V - Servir a alimentação aos abrigados; VI - Auxiliar os monitores, equipe técnica e coordenador quando necessário; VII- Realizar outras tarefas correlatas à função.

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO MÉDIO

CARGO: EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL	
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Garantir, através de sua ação, a proteção à criança e ao adolescente que tiverem seus direitos básicos violados e ou ameaçados, respeitando os preceitos do ECA;</li><li>- Acolher as crianças e adolescentes com procedimentos que minimizem a situação de fragilidade em que eles (as) se encontram, articulando todos os atendimentos necessários para garantir a proteção integral;</li><li>- Produzir relatórios contendo informações sobre os atendimentos prestados às crianças e aos adolescentes abrigados;</li><li>- Garantir a privacidade das informações e repassá-las à coordenação da Casa de Acolhimento, tendo em vista que as referidas se constituem na história de vida das crianças e adolescentes atendidos;</li><li>- Habilidade nos cuidados com crianças e adolescentes;</li><li>- Realizar toda e qualquer atividade relacionada às crianças e adolescentes abrigadas, tais como cuidados com higiene, frequência escolar, atividades escolares;</li><li>- Responsabilizar pelo desenvolvimento físico, moral e social dos infantes abrigados;</li><li>- Auxiliar nas atividades domésticas como na elaboração da alimentação, limpeza e cuidados com o espaço físico;</li><li>- Proporcionar momentos de recreação e discussão sobre a realidade do Acolhimento.</li><li>- dar auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; - Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.</li><li>- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.</li><li>- Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social);</li><li>- Realizar outras tarefas correlatas à função.</li></ul>





## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR

CARGO: PSICÓLOGO	
REQUISITOS	CURSO SUPERIOR COMPLETO, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão;
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, utilizando-se para isto dos recursos técnicos e metodológicos apropriados;</li><li>• Prestar atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades médicas;</li><li>• Participar de equipe multidisciplinar em programas e ações do Acolhimento, com o objetivo de integrar as ações desenvolvidas;</li><li>• Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e, avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades identificadas;</li><li>• Executar atendimento psicossocial, através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas;</li><li>• Atuar em pesquisa da psicologia, em relação a saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos;</li><li>• Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e, emitindo pareceres dentro de sua área de atuação;</li><li>• Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;</li><li>• Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico dos serviços de Acolhimento.<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;</li><li>• Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;</li><li>• Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;</li></ul></li><li>• Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;</li><li>• Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</li><li>• Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência);</li><li>• Mediação, em parceria com o cuidador/educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.</li></ul> Realizar outras tarefas correlatas à função.



**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL****REQUISITOS**

CURSO SUPERIOR COMPLETO, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão;

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO**

- Emitir diagnóstico social, através da avaliação da clientela alvo, utilizando-se para isto dos recursos técnicos e metodológicos apropriados;
  - Prestar atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades médicas;
  - Participar de equipe multidisciplinar em programas e ações do Acolhimento, com o objetivo de integrar as ações desenvolvidas;
  - Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e, avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades identificadas;
  - Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e, emitindo pareceres dentro de sua área de atuação;
  - Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;
  - Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico dos serviços de Acolhimento.
  - Acompanhamento social dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
  - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
  - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
  - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
  - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
  - Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência);
  - Mediação, em parceria com o cuidador/educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
- Realizar outras tarefas correlatas à função.

